



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA EAD/ECA/USP Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização da votação para a composição da lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo da Escola de Arte Dramática (EAD) da Escola de Comunicações e Artes (ECA) da Universidade de São Paulo (USP), conforme determina o Regimento da Escola de Arte Dramática, por meio da Resolução Nº 4693 de 30 de agosto de 1999.

O Diretor da Escola de Arte Dramática, usando de suas atribuições legais e regimentais, baixa a seguinte,

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A votação para indicação de nomes para compor a lista tríplice, a ser realizada pelo Conselho Deliberativo da Escola de Arte Dramática, que será encaminhada a Direção da Escola de Comunicações e Artes visando a designação do/a Vice-Diretor/a da Escola de Arte Dramática processar-se-á, em uma única fase, no dia 5 de dezembro de 2025, das 10h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A votação será realizada nos termos do artigo 9º, da Resolução Nº 4693 de 30 de agosto de 1999, que dispõe: "A Direção da Escola constitui-se de um Diretor e um Vice-Diretor, designados pelo Diretor da ECA, dentre os Professores da EAD, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto" e do Parágrafo único - "Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor, terão a duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução".

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da secretaria da Escola de Arte Dramática.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os/As Professores/as da Escola de Arte Dramática interessados/as em serem indicados na lista tríplice para ocupar o cargo de Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a da Escola de Arte Dramática deverão protocolar na Secretaria da Escola de Arte Dramática, no período de 21.10.2025 a 24.11.2025 até às 22h, o pedido de inscrição de sua candidatura, mediante requerimento assinado e dirigido à Direção da Escola de Arte Dramática.

Parágrafo único - Não poderá ser votado/a o/a Professor/a da EAD que, na data da eleição, estiver suspenso/a em razão de infração disciplinar ou afastado/a de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 1º - A Secretaria da Escola de Arte Dramática divulgará, às 17 horas do dia 25.11.2025, no site da EAD, a lista dos/as Professores/as candidatos/as que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 2º Recurso contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser protocolados na Secretaria da Escola de Arte Dramática, até às 22h do dia 28.11.2025. A decisão será divulgada no site da Escola, a partir das 17h do dia 1.12.2025.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Secretaria da Escola de Arte Dramática, encaminhará aos/as Professores/as da EAD, no dia 5.12.2024, no e-mail cadastrado na base de dados da USP, endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o/a Professor/a da Escola de Arte Dramática poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - Não será privado do direito de votar e ser votado o/a Professor/a da Escola de Arte Dramática que se encontrar em férias, ou, que afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 7º - Não poderá votar e ser votado o/a servidor/a afastado/a de suas funções ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 8º - O/a Professor/a da EAD poderá votar, no máximo, em três Professores/as, dentre seus pares, a fim de compor a lista tríplice contendo o nome dos/as três professores/as mais votados/as a ser encaminhada à Diretora da Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Artigo 10º - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 11º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de Professores/as da EAD votantes.

DA APURAÇÃO

Artigo 12º - A totalização dos votos será divulgada no site da EAD, após o encerramento da apuração, bem como a publicação da lista tríplice contendo os nomes dos/as Professores/as da Escola de Arte Dramática mais votados/as no pleito.

Parágrafo único – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – O/A Professor/a mais idoso/a;

II - O maior tempo de prestação de serviço na EAD.

Artigo 13º - O resultado final da votação, incluindo a publicação da lista tríplice contendo os nomes dos/as Professores/as da Escola de Arte Dramática mais votados/as no pleito será divulgado no site da EAD, no dia 8.12.2025 e encaminhado para a Direção da Escola de Comunicações e Artes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - A votação da lista tríplice será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário/a da EAD, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da votação, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 15º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da EAD, ouvido o Conselho Deliberativo da Escola de Arte Dramática.

Artigo 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

Professor Doutor Antônio Rogério Toscano

Diretor

EAD/ECA/USP